



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

PROCESSO N.º:	4200/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
CNPJ:	37.465.309/0001-67
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JAIR KLASNER
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COTRIGUACU
NÚMERO OS:	1929/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	4
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	5
<b>3. CONCLUSÃO</b>	6
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	6
<b>APÊNDICE - A - Alteração Orçamentária - LEI Nº 1108_20</b>	8
<b>APÊNDICE - B - Ausência dos anexos obrigatórios no Portal</b>	17



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1097, de 10 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de COTRIGUACU para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública de 6/9/2019, publicada no Jornal da AMM nº 3309 de 9/9/2019;
- Ata nº 53 de realização de audiência pública da LOA realizada em 24/09/2019, às 16 horas, na Câmara Municipal, seguido da assinatura dos participantes, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicada em 20/12/2019 no Jornal da AMM nº 3381 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1097/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de COTRIGUACU estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 41.548.625,00** para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 1.880.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.880.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 36.474.625,00
Prefeitura Municipal	R\$ 36.474.625,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 3.194.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 3.194.000,00
<b>OUTROS</b>	R\$ 0,00

LOA/2020



## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Outros-Servicos/Audiencia-publica///1/>, acesso em 09 abr 2021), não constatou-se a disponibilidade do Edital de Convocação (Convite) para a sociedade participar da realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da Lei orçamentária anual de 2020, no Portal da Transparência do Município, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. Porém foi publicado por meio oficial, através do Jornal da AMM nº 3309 de 9/9/2019, para participação da audiência pública realizada em 24/9/2019, às 16 h, na Câmara Municipal do Município, nos termos do artigo 37 da CF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3381	20/12/2019



Meio de Divulgação	Local	Data
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	<a href="https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/">https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/</a>	Acesso em 05/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, em 20 de Dezembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Jornal da AMM N° 3381 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/625204/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) (<https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/>).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, bem como a disponibilidade dos mesmos no Portal da Transparência do Município.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 4200/2020 em 20/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, sendo prorrogado para o dia 20/01, de acordo com o APLIC.

1) Não houve divulgação de seus anexos obrigatórios em meio eletrônico, através do Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 no sítio do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF. - DB08*

Em Consulta ao Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 12/04/2021.

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 41.548.625,00. Este valor é desdobrado, no artigo 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ **27.463.991,63**;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ **14.084.633,37**

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

#### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de COTRIGUACU, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares conforme descrito abaixo:

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

Abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

II - Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

III - Até o limite de 10% do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

IV - Até o limite de 10%, do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

VI- Abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeira, que levara em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic- Auditoria Publica informatizada de Contas do TCE-MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2020.

**§ 1º.** O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

**§ 2º.** A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder



Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

A Lei nº 1108 de 22/04/2020 (**Anexo**), altera em partes a Lei nº 1097/2020 - LOA/2020, incluindo no Art.6º, o inciso VII, com a seguinte redação:

O Artigo 6º

**VII-** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, em conformidade com a Lei 4320/1964 em seu art. 40, art. 41, inciso III e ar. 44 da Lei 4320/64.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1097 de 10 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
- Disponibilização dos anexos obrigatórios no Portal de Transparência;

**JAIR KLASNER** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 no sítio do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de COTRIGUACU – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor JAIR KLASNER:

1) Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 no sítio do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Olirio Oliveira dos Santos (gestão 2021 - 2024) :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos, bem como a disponibilidade dos mesmos no Portal da Transparência do Município.

Em Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2021.

---

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Alteração Orçamentária - LEI Nº 1108\_20

## APÊNDICE - A

### Alteração Orçamentária - LEI Nº 1108\_20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**LEI Nº 1.108/2020**

SÚMULA: Altera a Lei nº 1097/2020 que Dispõe sobre a LOA- Lei Orçamentaria Anual, Lei Nº 1.081/2019 Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e Lei Nº 990/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, abrindo crédito adicional extraordinário por recurso vinculado e cria funcional programática específica para enfrentamento da emergência covid19 e dá outras providências”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera em partes a Lei Nº 1097/2020 que dispõe sobre o LOA- Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, incluindo no Art. 6º, o Inciso VII e VIII com a seguinte redação:

Art. 6º

VII: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, em conformidade com a Lei 4.320/1964 em seus Art. 40, art. 41 inciso III e Art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 2º Fica criada no Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2020 a Ação (Atividade) 2.157 “Enfrentamento da Emergência COVID 19,” conforme Funcional Programática especificado abaixo:

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Sub Função: 301 – Atenção Básica**

**Programa: 0003 – Saúde Pública Inclusa na Vida de Todos**

**Atividade 2.157: Enfrentamento da Emergência COVID19**

**Emento de Despesa:**

**PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 70.000,00
3.1.90.16- Outros Despesas Variáveis	R\$ 10.000,00
3.3.90.30- Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.3.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito especificado no art. 2º advêm de valores repassados pelo MS no Programa de Trabalho:

10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

Art. 4º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, nos termos do Art. 65 da LRF

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2020

JAIR KLASNER  
Prefeito Municipal

**PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1097/2019.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Esta lei Estima a Receita e Fixa a despesa do **Município de Cotriguaçu- MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em R\$ 41.548.625,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 3.194.000,00(três milhões, cento e noventa e quatro mil reais)**

### CAPITULO II

#### DA PREVISAO DA RECEITA

**Art. 2º -** O Orçamento do Município de Cotriguaçu para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Bruta em **R\$ 46.180.763,00 (Quarenta e seis, cento e oitenta e mil, setecentos e sessenta e três reais)**,



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

realizadas as deduções para formação do FUNDEB no valor **R\$ 4.632.138,00 ( quatro milhões e seiscentos e trinta e dois mil e cento e trinta e oito reais) , totalizando uma Receita Líquida de R\$ 41.548.625,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).**

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

- I- Administração Direta- R\$ 38.354.625,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

### a) Receita por Categoria Econômica

<i>CATEGORIA ECONÔMICA</i>	<i>TOTAL</i>
<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	<i>40.725.652,00</i>
<i>2 - RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>2.261.111,00</i>
<i>9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</i>	<i>(4.632.138,00)</i>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>38.354.625,00</i></b>

### b) Receita por Fonte

<i>FONTES</i>	
<b><i>1 – RECEITAS CORRENTES</i></b>	<b><i>40.725.652,00</i></b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.344.839,65
1.2 – Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	347.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	70.000,00
1.7 - Transferências Correntes	37.767.812,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	46.000,00
<b><i>2 – RECEITAS DE CAPITAL</i></b>	<b><i>2.261.111,00</i></b>
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 9.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 2.252.111,00
<b><i>9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</i></b>	<b><i>(4.632.138,00)</i></b>
9.7 - Retenção para o FUNDEB	<b><i>(4.632.138,00)</i></b>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>38.354.625,00</i></b>



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

II- Administração Indireta (Instituto de Previdência Municipal de Cotriguaçu) - R\$ 3.194.000,00 (três milhões, cento e noventa e quatro mil reais);

a) Receita por Categoria Econômica

<i>CATEGORIA ECONÔMICA</i>	<i>TOTAL</i>
<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	3.194.000,00
<b>TOTAL</b>	3.194.000,00

b) Receita por Fonte

<i>CATEGORIA ECONÔMICA</i>	<i>TOTAL</i>
<i>1.2- Receita de Contribuição</i>	900.000,00
<i>1.3 Receitas Patrimonial</i>	1.314.000,00
<i>7.0 Receitas Intra Orçamentarias</i>	980.000,00
<b>TOTAL</b>	3.194.000,00

### **CAPITULO III** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa fixada na forma da Lei, será executada mediante a realização gastos no custeio da máquina administrativa, bem como amortizações bem, como em investimos e amortizações de dívidas.

A despesa será fixada em R\$ **41.548.625,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**; para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I- **Por Categoria Econômica:**

a) **Administração Direta:**

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>TOTAL</i>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>38.354.625,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	30.140.572,78
Pessoal e Encargos sociais	15.224.013,80
Juros e Encargos da Dívida	80.489,12
Outras Despesas Correntes	14.836.069,86
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>5.519.539,18</b>



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Investimentos	5.410.377,55
Amortização da Dívida	109.161,63
<b>Interferências Financeiras</b>	<b>1.880.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>814.513,04</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>38.354.625,00</b>

### b) Administração Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.079.120,00</b>
Pessoal e Encargos sociais	1.879.120,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	1.200.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>51.000,00</b>
Investimentos	50.000,00
Amortização da Dívida	1.000,00
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>63.880,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>3.194.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>41.548.625,00</b>

## II- Por Órgãos do Governo:

<b>1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
01 - Câmara Municipal	1.880.000,00		1.880.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	881.583,00		881.583,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	3.165.538,96		3.165.538,96
05 - Secretaria de Finanças	2.651.521,44		2.651.521,44
06 - Secretaria de Educação e Cultura	11.949.586,47		11.949.586,47
07 - Secretaria de Saúde		9.734.997,91	9.734.997,91
08 - Secretaria Municipal De Gestão Social E Trabalho		1.155.635,46	1.155.635,46
09 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Transito Rodoviário	4.167.257,00		4.167.257,00
12 - Secretaria Municipal De Desenv. Econômico, Agricultura	1.026.127,30		1.026.127,30
13 - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente	948.414,90		948.414,90
14 - Secretaria Municipal De Cidade	2.673.962,56		2.673.962,56
11 - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu		3.194.000,00	3.194.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.463.991,63</b>	<b>14.084.633,37</b>	<b>41.548.625,00</b>

## III- Por Funções:

<b>3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
01 - Legislativo	1.880.000,00		1.880.000,00
04 - Administração	3.446.423,09		3.446.423,09
08 - Assistência Social		1.155.635,46	1.155.635,46
09 - Previdência Social		3.194.000,00	3.194.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

10 – Saúde		9.734.997,91	9.734.997,91
12 – Educação	11.900.586,47		11.900.586,47
13 – Cultura	55.000,00		49.000,00
15 - Urbanismo	1.795.751,31		1.795.751,31
17 – Saneamento	703.925,12		703.925,12
18 - Gestão Ambiental	991.259,90		991.259,90
20 – Agricultura	843.252,30		843.252,30
26 – Transportes	4.167.257,00		4.167.257,00
27 – Desporto e Lazer	314.316,13		314.316,13
28 – Encargos Especiais	557.707,27		557.707,27
99 – Reserva de Contingência	814.513,04		814.513,04
<b>TOTAL</b>	<b>27.463.991,63</b>	<b>14.084.633,37</b>	<b>41.548.625,00</b>

**Art. 5º** O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>27.463.991,63</b>
<b>Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>14.084.633,37</b>
Assistência Social	1.155.635,46
Saúde	9.734.997,91
Previdência Social	3.194.000,00
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>41.548.625,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I- Abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

II - Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

III - Até o limite de 10% do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

IV - Até o limite de 10%, do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

VI- Abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeira, que levara em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic- Auditoria Publica informatizada de Contas do TCE-MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2020.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

**Art. 7º.** Farão parte integrante da Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

**Art. 8º.** Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2020.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2020.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JAIR KLASNER  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Ausência dos anexos obrigatórios no Portal

## APÊNDICE - B

### Ausência dos anexos obrigatórios no Portal



## Apêndice B

Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

1 Escolha o Assunto > 2 Escolha o item > 3 Baixe ou visualize documento

Pesquisar! Localizar

Planejamento > > LOA

Ano: 2019 | Mês: Escolha o Mês | Categoria: Escolha o Categoria

Subcategoria: Escolha o Categoria | Numero do documentos: 1097 | Título do documento: Título do Documento

Descrição: Descrição do Documento

Subcategoria: Escolha o Categoria | Numero do documentos: 1097 | Título do documento: Título do Documento

Descrição: Descrição do Documento

Pesquisar

Exportar CSV | Imprimir

Informações	Documento	Baixar   Visualizar
<p>Nº: 1097</p> <p>Data: 10/12/2019</p> <p>Categoria: Geral</p> <p>Subcategoria: Geral</p>	<p>ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>	<p>Baixar</p> <p>Baixado: 6 vezes</p>

Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação à Ouvidoria SIC